

Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023



OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

EXERCÍCIO: 2023

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (02/01/2023), nesta cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Bom Conselho, faço a autuação de Processo Licitatório que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho. Conforme documentos que se seguem. Do que para constar, faço este termo. Eu, Jorge Pedro da Silva Neto Jorge Pedro da Silva Neto, Membro de Contratação, subscrevi.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

Sirvo-me do presente, em virtude da necessidade de assistência qualificada e experiente, para solicitar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho, de acordo com o Termo de Referencia em anexo.

Cumprе destacar, no presente caso, que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de atos administrativos sem forma definida em Lei ou qualquer padronização, que atenda às necessidades da Câmara Municipal.

Em anexo, segue Termo de Referência, discriminando o objeto a ser contratado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Vieira Belo Bisneto
Secretário de Controle Interno

Exma. Sra.
Presidente da Câmara Municipal
Bom Conselho/PE
Eliane Ramos Dias de Melo





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo definir o objeto a ser contratado, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da contratação.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de Assessoria Consultiva, auxílio na elaboração de pareceres, respostas a consultas, elaboração de relatório, elaboração de minutas de contratos, análise de contratos e documentos, defesa jurídica, administrativa e pesquisas jurídicas de interesse da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

3. JUSTIFICATIVA

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações e pessoais que dão concretude a vontade estatal.

Sucede que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF), os motivos determinantes, para permitir, ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade estatal.

4. DOS PRAZOS

O prazo para de contratação dos serviços será de até **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e desde que cumpra com as seguintes condições:

- a) a autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



5. AS ESPECIFICIDADES

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de apresentação de:

- a) Assessoria legalista preventiva;
- b) Assessoria legalista resolutive
- c) Elaboração de pareceres jurídicos;
- d) Respostas a consultas;
- e) Auxílio para elaboração de Relatórios;
- f) Assessoria na realização de PAD;
- g) Assessoria nas demandas da ouvidoria;
- h) Elaboração de proposições legislativas;
- i) Análise de proposições legislativas;
- j) Auxílio para elaboração de pareceres legislativos;
- k) Orientação legislativa em plenário;
- l) Pesquisas jurídicas de interesse da parte contratante.

Ielma Gabrielly Dias Pereira
Agente de contratação



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



PORTARIA Nº 001/2023

A Presidenta da Câmara Municipal de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Contratação, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – Agente de Contratação:

- a) IELMA GABRIELLY DIAS PEREIRA
CPF Nº 089.356.174-66
DOCUMENTOS DE IDENTIDADE RG Nº 7993463 SDS/PE.
ENDEREÇO: Rua Ulisses Tenório, 91 Centro Bom Conselho/PE.
E-mail: ielmapereira@hotmail.com.

II – Equipe de Apoio:

- a) JOÁS MESSIAS DOS ANJOS SILVA
CPF Nº 934.137.654-53
DOCUMENTOS DE IDENTIDADE RG Nº 3.694.545 SDS/PE
ENDEREÇO: Rua Antonio Tide Tenório, 65 Centro Bom Conselho/PE.
E-mail: joasmessias@yahoo.com.br.
- b) JORGE PEDRO DA SILVA NETO
CPF Nº 119.842.914-32
DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº 9.814.992 SDS/PE
ENDEREÇO: Rua 07 de Setembro, 71 Centro Bom Conselho/PE.
E-mail: Jorginho.jpsn@outlook.com.

Art. 3º Para as licitações na modalidade pregão fica nomeada e responsável pela condução do certame como PREGOEIRA a agente de contratação GEANE ALVES SAMPAIO, CPF 746.911.394-00, RG 4.167.489 SSP/PE, geanealvessampaio@hotmail.com, com endereço a Rua José Arcemínio de Almeida, nº 32, centro, Caetés/PE.



Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



Art. 4^a Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Gabinete da Presidente, 02 de janeiro 2023.

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidenta



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>
assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATO LICITATÓRIO Nº _____/2023

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 34 Centro Bom Conselho, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.240.975/0001-03**, representado neste ato pela presidente a senhora **ELIANE RAMOS DIAS DE MELO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG **1.809.110**, residente e domiciliada nesta cidade de Bom Conselho com inscrição no CPF sob o nº **238.802.604-00** de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 139 Centro Bom Conselho/PE, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (dados pessoais, estado civil, profissão, endereço), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, homologado em 05 de janeiro de 2023, regido pela **Lei nº 14.133/21**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

2.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo a este instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 60 (**sessenta**) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133/21.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: _____ (_____) a ser pago, em **12 (doze) parcelas**





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



mensais de R\$ _____ (_____), conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

01 - Poder Legislativo

15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica elaboração de atos administrativos e de apresentação de medidas consultivas com fornecimento de pareceres em matérias que digam respeito aos interesses da Câmara Municipal de Bom Conselho.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI e VII... (não cabem)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>

assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº nº 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Bom Conselho para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho, _____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
CNPJ nº 11.240.975/0001-03
ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
RG 1.809.110 CPF 238.802.604-00
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ/MF nº
Representante
CPF/MF nº.
CONTRATADA





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



Comunicação Interna
Da Tesouraria da Câmara
À Comissão de Contratação

Informamos à Comissão e Contratação as dotações orçamentárias para o objeto a ser licitado:

7 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
01 - Poder Legislativo
15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios



Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

Janeth Maria Alapenha Ferro
Responsável pela informação

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>

assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br




AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, a abertura de Processo de Licitação na modalidade cabível para Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de Assessoria Consultiva, auxílio na elaboração de pareceres, respostas a consultas, elaboração de relatório, elaboração de minutas de contratos, análise de contratos e documentos, pesquisas jurídicas de interesse da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

de acordo com o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Governo e a solicitação da secretaria de Assistência Social.

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.


Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br

DESPACHO



Trata-se, no caso, de solicitação administrativa que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho.

A justificativa, nesse caso, é o fato de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, que atenda às necessidades da Administração na elaboração de inúmeros atos administrativos que são diariamente formalizados pelo poder público.

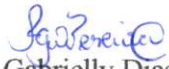
Em face dessas peculiaridades, entende-se, por força do que dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, tratarem-se, a assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração municipal, de serviços técnicos profissionais especializados, ser *inexigível a licitação*, para que a contratação seja direta.

Essa compreensão resulta, inclusive, do que dispõe o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, instituído no sentido de que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, promovo a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração municipal, que exige, pela sua natureza e especificidade, profissionais com larga experiência na administração pública municipal.

Na oportunidade, determino seja solicitado a alguma empresa de assessoria e consultoria jurídica, que seja reconhecida no mercado, documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.


Ielma Gabrielly Dias Pereira
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



Ofício nº 01/2023
Comissão de Contratação

Bom Conselho, 02 de janeiro de 2023.

Ilustríssimo senhor **Renato Vasconcelos Curvelo**, sócio administrador da empresa RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38.

Pelo presente, em face da necessidade de se obter serviços qualificados, comunico que a Câmara Municipal de Bom Conselho/PE tem o desejo de formalizar a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica para este poder legislativo, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

Assim, na oportunidade, observando os serviços que estão contidos no Termo de Referência em anexo, solicito a esta respeitável empresa que apresente documentos relativos a empresa RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38, e seus sócios, assim como documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Ielma Gabrielly Dias Pereira
Agente de Contratação

Ao Ilustríssimo senhor
Renato Vasconcelos Curvelo
RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38.
Rua Sete de Setembro, 139.
Centro - Bom Conselho







CURVELO
ADVOCACIA



PROPOSTA

Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO-PE

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

Tendo em vista a necessidade, lógica e fática, de acompanhamento, assessoria e consultoria jurídica no desempenho atividades desta casa Legislativa, por seus integrantes, materializo contato através desta carta de apresentação e proposta, manifestando meu interesse pessoal de trabalhar em prol dos seus quadros, bem como na melhor intenção de colaborar com a profícua gestão.

Os profissionais que integram a banca jurídica Renato Curvelo Advocacia, atuantes na área do direito público e privado, possuem especializações em diversos ramos do direito.

De forma especial no direito administrativo, trabalhista, constitucional, eleitoral, processual civil, municipal, previdenciário, tributário, fiscal, ambiental, civil, penal e comercial, entre outros.

Atua pautado na Assessoria de Resultados objetivamos a qualidade total.

Desenvolvemos a Assessoria consultiva, preventiva, contenciosa, legislativa, administrativa, entre outras, fazendo também uso da arbitragem e de formas pacíficas à solução de conflitos.





CURVELO
ADVOCACIA



Trabalhamos moldado na disciplina, na abdição em prol do melhor interesse, no empenho, na dedicaçõ e no aprimoramento, sempre em busca da perfeiçõ.

Ao longo da atuaçõ de nosso escritõrio obtivemos resultados mais que satisfatõrios nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte e no Distrito Federal.

Êxito tambõem nos Tribunais de 2º Grau e Superiores, bem como nos Tribunais de Contas.

Trabalhando na Assessoria Consultiva, auxiliamos na elaboraçõ de pareceres, resposta a consultas, elaboraçõ de relatõrios, elaboraçõ de contratos, anãlise de contratos e documentos, pesquisas jurõdicas de interesse dos clientes etc.

Trabalhando na Assessoria Preventiva, prestamos assessoria visando evitar futuros conflitos.

Trabalhando na Assessoria Contenciosa, a mais comum, defendemos interesses dos clientes em extrajudicialmente ou em Juízo, nas instãncias de 1º grau e 2º Grau, nas esferas comum, federal e especial, Tribunais de Contas e Tribunais Superiores.

Trabalhando na Assessoria Administrativa, defendemos os interesses da parte contratante no âmbito da administraçõ pùblica e privada, sempre fora da lide judicial.

Trabalhando na Assessoria Legislativa assessoramos acerca de textos de lei e legalidade de projetos, processos, pareceres jurõdicos e legislativos, normas internas,



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>

assinado por: idUser: 238



CURVELO
ADVOCACIA



procedimentos administrativos, etc, adequando às situações reais dos nossos clientes,
etc.

Nosso escritório é dotado da mais moderna estrutura necessária a prover o melhor patrocínio, dotado de computadores de última geração, em rede, com sistema de videoconferência, com acesso a INTERNET, acervo respeitável de livros, legislações, jurisprudências, revistas, repositórios e informativos jurídicos.

Nosso corpo técnico dispõe de Advogados Especializados, Profissional de Administração de Empresas, Secretárias, Diretores, Estagiários, Funcionários e Colaboradores.

A qualidade da prestação do serviço é notória pelas especialidades e conhecimentos adquiridos em curso de pós-graduação e junto a congressos e seminários das mais diversas instituições públicas e privadas de alto conceito, bem como pela prática da assessoria jurídica a diversas Câmaras Municipais e Prefeituras, dominando o direito público.

Como sobredito, no intuito do próprio interesse, e na melhor forma de prover assessoria jurídica aos integrantes desta Casa Legislativa, disponho-me a prestar os serviços no que for necessário ao vosso contento.

Dessa forma, espero poder colaborar com meus conhecimentos profissionais na necessidade da parte contratante.

Atenciosamente,





CURVELO
ADVOCACIA



Bom Conselho-PE, 04 de janeiro de 2023.


Renato Vasconcelos Curvelo
Advogado - OAB/PE 19086



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>
assinado por: idUser 238



CURVELO
ADVOCACIA



PLANILHA DE CUSTOS

SERVIÇO	VALOR MENSAL
Assessoria Juridica	R\$ 8.000,00
Valor Global (60 meses)	R\$ 480.000,00

Bom Conselho-PE, 04 de janeiro de 2023.

Renato Curvelo Advocacia Assessoria e Consultoria

PROPONENTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>
assinado por: idUser 238



CURVELO
ADVOCACIA



INVENTÁRIO DOCUMENTAL DA EMPRESA

1. CNPJ
2. CONTRATO SOCIAL
3. DOCUMENTOS PESSOAIS
4. CERTIDÕES NEGATIVA INSS/RECEITA
5. CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL
6. CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA
7. CERTIDÃO NEGATIVA FGTS
8. ALVARÁ FUNCIONAMENTO
9. DIPLOMA GRADUAÇÃO
10. DIPLOMA ESPECIALIZAÇÃO DIREITO PROCESSUAL
11. DIPLOMA ESPECIALIZAÇÃO DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO
12. DIPLOMA MBA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
13. CERTIFICADOS CURSOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO
14. ACERVO PROCESSUAL PARCIAL JUDICIAL E ADMINISTRATIVO
15. ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA
16. RELAÇÃO DE APROVAÇÕES PELO TCE/PE DE CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>
assinado por: idUser 238

BOM CONSELHO/PE | RECIFE/PE | BRASÍLIA/DF

Correspondências: Rua Sete de Setembro, 139, centro, Bom Conselho/PE, CEP 55330-000

Tel: (87) 3771-2372 / e-mail: renatocurveloadvocacia@hotmail.com



CURVELO
ADVOCACIA



DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

O Escritório Jurídico RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ/MF 10.601.028/0001-38, sediado a Rua 7 de Setembro, 139, centro, Bom Conselho-PE, declara ara fins de direito e sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Bom Conselho/PE, 04 de janeiro de 2023.

Renato Vaconcelos Curvelo

ADVOGADO - OAB/PE 19086



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>
assinado por: idUser 238



CURVELO
ADVOCACIA



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O Escritório Jurídico RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ/MF 10.601.028/0001-38, sediado a Rua 7 de Setembro, 139, centro, Bom Conselho-PE, declara ara fins de direito e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Bom Conselho, 04 de janeiro de 2023

Renato Vaconcelos Curvelo

ADVOGADO - OAB/PE 19086



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>

assinado por: idUser 238



CURVELO
ADVOCACIA



PROCESSOS DE CONTAS JULGADOS REGULARES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ONDE HOUE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RENATO CURVELO ADVOCACIA POR MEIO DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



TC 0990074-3 TC 0890028-0

TC 0990074-3 TC 0890031-0

TC 0790024-7 TC 0690049-5

TC 0590019-0 TC 0490049-2

TC 0390028-9 TC 0290043-9

TC 0890028-0 TC 0990054-8

TC 0790020-0 TC 0890032-2

TC 0690037-9 TC 0790029-6

TC 0790062-4 TC 0690073-2



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>
assinado por: idUser 238



CURVELO
ADVOCACIA



DOCUMENTOS DA EMPRESA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>
assinado por: idUser 238



[Handwritten signature]

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RENATO VASCONCELOS CURVELO, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Pernambuco sob o nº 19086, CPF 774.413.034-00, residente e domiciliado à Rua Vidal de Negreiros, nº 385, na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco e **LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA**, advogado devidamente inscrita na OAB, Seção do Estado de Pernambuco, sob o Nr 21523, CPF nº 000.376.784-18, residente e domiciliado à Rua das Tabocas, nº 1009, boa vista, na cidade Garanhuns, Estado de Pernambuco, resolvem, pelo presente instrumento, constituir uma sociedade de advogados, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e OAB, 37 a 43 do Regulamento Geral e Pelo Provimento nº 112/2006, do seu Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, complementadas pelas cláusulas que seguem.

PRIMEIRA

A sociedade de advogados ora ajustada por tempo indeterminado de duração, tem sua sede na cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, à Rua Sete de Setembro, 139, salas 01 a 05, centro, e será identificada pela razão **RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

SEGUNDA

O objeto social é o exercício da advocacia pública e privada, a ser exercido pelos seus sócios e pelos advogados que a ela se integrarem com vínculo de emprego ou contrato associativo.

TERCEIRA

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O sócio **RENATO VASCONCELOS CURVELO** subscreve 90% (noventa por cento) desse valor, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); o sócio **LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA** subscreve 10% (dez por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 3.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único.

Cada sócio realiza neste ato a quantia inicial equivalente a 100% do valor total de sua subscrição.

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Taboão
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apreendido
*Válido somente com Selo de Autenticado
16 JAN. 2009
BIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR
Escritor Autorizado - Recife - PE





QUARTA.

A sociedade será gerida pelos sócios **RENATO VASCONCELOS CURVELO** e **LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA**, os quais ficam autorizados a praticar em conjunto ou isoladamente, todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e a prestação de garantias sem o consentimento unânime do outro sócio.
Parágrafo primeiro – Podem os sócios, além da sociedade, exercerem a advocacia de forma autônoma e auferirem honorários como receita pessoal.

QUINTA

Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção ser-lhes-ão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e, pelo menos uma vez ao ano, ao término do exercício social.

SEXTA

Os sócios respondem subsidiariamente, ilimitadamente e solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

SÉTIMA

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir, será excluído da sociedade, por alteração contratual decidida por maioria do capital social.

OITAVA

É permitido ao sócio associar um estranho ao seu quinhão social, e pela maioria absoluta dos quinhões existentes na sociedade poderá associar estranho à sociedade.

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original e autêntico,
feito somente com Selo de Autenticidade. Dou fé
16 JAN. 2009
DOCUMENTOS
TOTAL
UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR
Escrivente Autorizado - Recife - PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>
assinado por: idUser 238



NONA

Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade para a advocacia, a renúncia, a falência ou o falecimento do sócio, se dará a dissolução da sociedade. Ocorrendo qualquer desses eventos e na exclusão de sócio, serão apurados os respectivos haveres.

Parágrafo primeiro – Nos casos previstos nestas cláusulas a apuração dos haveres será feita com observância das seguintes regras:

- a) realizar-se um balanço especial para determinação dos valores contábeis líquidos existentes na sociedade à época em que o fato ocorrer;
- b) proceder-se à avaliação dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da sociedade à época em que o fato ocorrer;
- c) levantar-se-á ainda o valor das receitas pendentes e devidas à sociedade, da seguinte forma:
 - 1) as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
 - 2) as receitas decorrentes de honorários judiciais devem observar o critério de proporção da participação social à sociedade;
 - 3) os contratos em que foram ajustados honorários de risco deverão ser incluídos nos cálculos dos haveres como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Parágrafo segundo – Os haveres uma vez apurados, deverão ser pagos aos respectivos credores em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e sucessivas, devidamente atualizadas por índice que represente a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

Parágrafo terceiro – O sócio que se retirar ou renunciar, nos termos dos permissivos contidos no Código Civil, não terá direito ao recebimento dos honorários de risco é, quanto aos pendentes, só farão jus àqueles devidos à sociedade por conta dos serviços já prestados.

DÉCIMA

Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução da sociedade, as partes elegem para mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB de Pernambuco.

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado.
Válido somente com Selo de Autenticação Dou fé

16 JAN 2009

Emolumentos
TOTAL
UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR
Escritor Autorizado - Recife - PE



DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria absoluta do capital da sociedade, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo único - As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quanto bastem para caracterizá-la.



DÉCIMA SEGUNDA

Os quinhões de participação societária podem ser transferidos entre os sócios. É permitida a alienação do quinhão social a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expresso do outro sócio.

DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo para seu exercício na concepção dos objetivos sociais e que não participam de outras sociedades registradas no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

DÉCIMA QUARTA

O presente contrato será registrado no órgão próprio de Conselho Seccional da OAB de Pernambuco, no qual se encontram inscritos os sócios.

DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem juntas e acordadas as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Recife-PE, 29 de dezembro de 2008.

Renato Vasconcelos Curvelo
OAB/PE - 19086

Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
OAB/PE - 21523

SERVIÇOS NOTARIAIS - 2º OFÍCIO
RECONHEÇO a(s) firma(s)
Por autenticidade de Renato Vasconcelos Curvelo e Lucicláudio Gois de Oliveira Silva, Dou 11.

07 JAN. 2009

Em test() da veracidade
 Alyson Fernando Melo de Barros - Turfeiro
 Janete Araújo Rezende de Barros - Secretária
Pela
J. J. J. J.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ABM082670

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel
AUTENTICAÇÃO
Válido somente com o selo de autenticidade "Dou 11"

07 JAN. 2009

ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Veneza - PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
assinado por: idUser:238

TESTEMUNHAS



Ana Gilvan Correia Vasconcelos Curvelo

ANA GIRLANE CORREIA VASCONCELOS CURVELO

Idt. 4.234.031 SSP/PE

CPF. 772.277.604-30

Weronica Oliveira da Silva

WERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA

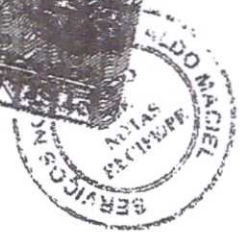
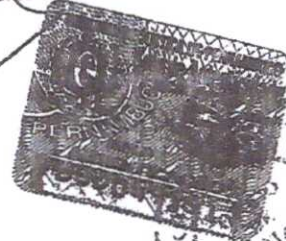
Idt. 7192387 SSP-PE

CPF. 052.838.814-23

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado.
Vendo somente com Selo de Autenticidade "Dodu" de

16 JAN. 2009

Em moedas
TOTAL
R\$ 00,16
R\$ 00,43
R\$ 2,58
MIRAJANA GOMES DE LIMA JUNIOR
Tabelião Autorizado - Recife - PE



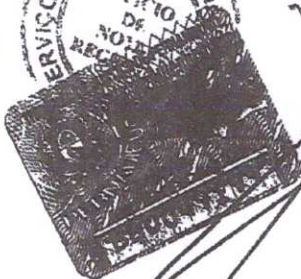


O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro 3
nº 08, sob o nº 180
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 15 DE DECEMRO DE 2009.

[Handwritten Signature]
IRAQUITAN JOSÉ DA SILVA
Secretário da OAB/CEA/CEEO da OAB/PE

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com original apresentado.
Válido somente com Selo de Autoridade. Dou fé

15 JAN 2009



Em Arrecadação
TOTAL
BIRGARA RÔMÉS DE LIMA JUNIOR
Escrivente Autorizado - Recife - PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>

assinado por: idUser 238



CURVELO
ADVOCACIA



CERTIDÕES DA EMPRESA



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>

assinado por: idUser 238

BOM CONSELHO/PE | RECIFE/PE | BRASÍLIA/DF

Correspondências ► Rua Seta de Setembro, 139, centro, Bom Conselho/PE, CEP 55330-000
Tel: (67) 3771-2372 / e-mail: renato@curveloadvocada@hotmail.com

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.601.028/0001-38
Razão Social: RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 139 / CENTRO / BOM CONSELHO / PE / 55330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2022 a 29/01/2023

Certificação Número: 2022123100583688237210

Informação obtida em 04/01/2023 12:17:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/01/2023 12h11min Data de Validade: 03/02/2023
 Nº da Certidão: 01343193/2023 Nº da Autenticidade: CJ.9B.NO.S3.HY

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **RENATO CURVELO ADVOCACIA**

CNPJ: 10.601.028/0001-38

Endereço Residencial: RUA SETE DE SETEMBRO, 139

Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual:

Compl: SALAS 01 A 05

Cidade: Bom Conselho/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/01/2023 12h13min

Data de Validade: 03/02/2023

Nº da Certidão: 01343198/2023

Nº da Autenticidade: P0.C7.NC.OF.A6

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **RENATO CURVELO ADVOCACIA**

CNPJ: 10.601.028/0001-38

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: **RUA SETE DE SETEMBRO, 139**

Compl: **SALAS 01 A 05**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Bom Conselho/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>

Portal de Acesso à Informação

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/154-20240812045202.pdf>

assinado por: idUser 238



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000000198158-19

Data de Emissão: 04/01/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.601.028/0001-38

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/04/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" página www.sefaz.pe.gov.br.



Esta certidão é válida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de porte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>

assinado por: idUser 238



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.601.028/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RENATO CURVELO ADVOCACIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

TIPO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA I-0 - Sociedade Simples Limitada
--



ENDEREÇO AVENIDA SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 139	COMPLEMENTO SALAS 01 A 05
---	----------------------	-------------------------------------

CEP 55.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOM CONSELHO	UF PE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 3771-2372
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2022** às **10:50:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
 PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
 assinado por: idUser:238



CURVELO
ADV O
C I
DE



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>

assinado por: idUser 238



BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 2 | nº 81 | Sexta-feira, 03/05/2019



Pautas	1
1ª Câmara	1
2ª Câmara	11
Despachos de autoridades	40
Ministro Augusto Nardes	40
Ministro Raimundo Carreiro	41
Ministro Bruno Dantas	44



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
<http://cloud.it.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>
assinado por: idUser 238



- 030.303/2018-4 - Natureza:** Pensão Militar
Interessados: Adriana Leal Ibiapina; Bianca de Felippes Oliveira; Damares Marques Tavares; Damiao Prado Ferreira; Elfira Cezar Carneiro da Cunha; Elizabet Teixeira; Fatima Pereira Garcia; Iara Miranda Couto; Maria Jose Demuner Cozer; Silvana Coutinho Reis; Teresa Cristina Ribas de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há
- 030.311/2018-7 - Natureza:** Pensão Militar
Interessados: Celia Santos Campello Torres; Cidinei Ramos Arantes; Guaraciara Dias Paes; Haiti Gonçalves da Silva; Leda Cotrim Pitta; Luisa Carolina de Araujo Araujo; Maria Aparecida de Araujo; Maria Lujan de Araujo; Marisa Cotrim Pitta; Regina da Silva Goncalves; Ruth Santos Barreto da Silva; Yann de Souza de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há
- 038.489/2018-0 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Meire Sandra Alves dos Santos; Sandoval Cadengue de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Representação legal: Luciclaudio Gois de Oliveira Silva (21523/OAB-PE), representando Meire Sandra Alves dos Santos; Renato Vasconcelos Curvelo (19086/OAB-PE) e outros, representando Sandoval Cadengue de Santana
- 043.020/2018-6 - Natureza:** Pensão Militar
Interessados: Almezinda de Oliveira Barreto; Angela Maria Bezerra da Silva; Joicy Karla Medeiros de Oliveira; Judith Kainy Medeiros de Oliveira; Junia Maria Pereira; Maria Iracema Menezes de Lima Oliveira; Maria do Socorro Pereira; Marly Guimaraes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 000.717/2015-0 - Natureza:** Tomadas de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém de Maria/PE
Responsáveis: ABBL Promoções de Espetáculos Ltda.; Adjailson Benedito de Barros; Carlos Marques Ferreira Júnior e Wilson de Lima e Silva
Representação legal: não há
- 001.172/2017-4 - Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que, revendo os arquivos deste Poder Legislativo Municipal, o Advogado RENATO VASCONCELOS CURVELO, OAB/PE 19086, assessorou juridicamente esta Casa de Leis nos períodos de 2001 a 2004 e de 2007 a 2008, obtendo êxito em seus propósitos, defesas e ações, bem como não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Câmara Municipal de Bom Conselho, 02 de janeiro de 2009


Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho



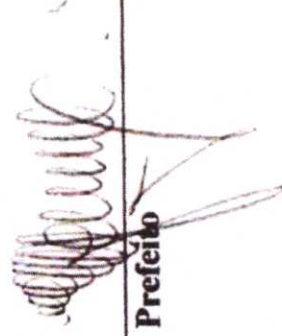


Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que o Advogado RENATO VASCONCELOS CURVELO, OAB/PE 19086, com escritório Jurídico na cidade de Bom Conselho, executou, para este Poder Executivo Municipal, ações de qualificação profissional nas áreas de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nos anos de 2006 a 2008.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Prefeitura Municipal de Brejão, 29 de dezembro de 2008



Prefeito





Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que o Advogado **RENATO VASCONCELOS CURVELO, OAB/PE 19086**, com escritório Jurídico na cidade de Bom Conselho, executou, para este Poder Legislativo, representado na Câmara Municipal de Saloá, ações de qualificação profissional nas áreas de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nos anos de 2005 a 2007.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Saloá, 29 de dezembro de 2008



- 030.303/2018-4 - Natureza:** Pensão Militar
Interessados: Adriana Leal Ibiapina; Bianca de Felippes Oliveira; Damares Marques Tavares; Damiao Prado Ferreira; Elfira Cezar Carneiro da Cunha; Elizabet Teixeira; Fatima Pereira Garcia; Iara Miranda Couto; Maria Jose Demuner Cozer; Silvana Coutinho Reis; Teresa Cristina Ribas de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há
- 030.311/2018-7 - Natureza:** Pensão Militar
Interessados: Celia Santos Campello Torres; Cidinei Ramos Arantes; Guaraciara Dias Paes; Haiti Gonçalves da Silva; Leda Cotrim Pitta; Luisa Carolina de Araujo Araujo; Maria Aparecida de Araujo; Maria Lujan de Araujo; Marisa Cotrim Pitta; Regina da Silva Goncalves; Ruth Santos Barreto da Silva; Yann de Souza de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há
- 038.489/2018-0 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Meire Sandra Alves dos Santos; Sandoval Cadengue de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Representação legal: Luciclaudio Gois de Oliveira Silva (21523/OAB-PE), representando Meire Sandra Alves dos Santos; Renato Vasconcelos Curvelo (19086/OAB-PE) e outros, representando Sandoval Cadengue de Santana
- 043.020/2018-6 - Natureza:** Pensão Militar
Interessados: Almezinda de Oliveira Barreto; Angela Maria Bezerra da Silva; Joicy Karla Medeiros de Oliveira; Judith Kainy Medeiros de Oliveira; Junia Maria Pereira; Maria Iracema Meneses de Lima Oliveira; Maria do Socorro Pereira; Marly Guimaraes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 000.717/2015-0 - Natureza:** Tomadas de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém de Maria/PE
Responsáveis: ABBL Promoções de Espetáculos Ltda.; Adjailson Benedito de Barros; Carlos Marques Ferreira Júnior e Wilson de Lima e Silva
Representação legal: não há
- 001.172/2017-4 - Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há





PERNAMBUCO



PORTARIA Nº 099/2021

Nomeia membros da Comissão de
Direito Eleitoral - CDE da OAB/PE.

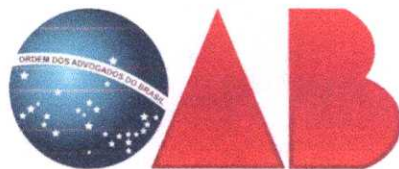
O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o art. 50, inciso XX, do Regimento Interno da OAB/PE,

R E S O L V E

Nomear como membro da Comissão de Direito Eleitoral - CDE da OAB/PE:

- **ÁLVARO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR** (OAB/PE nº 50.571-D)
- **ANDRE LUIZ DE MELO QUIRINO** (OAB/PE nº 22.597-D)
- **AULLEON FERNANDES MARTINS SILVA** (OAB/PE nº 44.270-D)
- **BRUNO JOSÉ MARQUES SARAIVA** (OAB/PE nº 51.722-D)
- **CELSO ROCHA BARBOSA SOUZA** (OAB/PE nº 49.192-D)
- **ELON LINS MARTINS CAVALCANTE** (OAB/PE nº 53.300-D)
- **ELVÂNIO JATOBA DE OLIVEIRA** (OAB/PE nº 32.828-D)
- **FERNANDA KARINA LIRA CAVALCANTI** (OAB/PE nº 53.472-D)
- **FILIPE CAMARA LINS E MELLO** (OAB/PE nº 34.882-D)
- **GEAN CARLOS DE LIMA MOURA** (OAB/PE nº 43.474-D)
- **GILSON JOSÉ JULIÃO** (OAB/PE nº 53.445-D)
- **GLENDO ANDRADE MACEDO** (OAB/PE nº 35.498-D)
- **HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA** (OAB/PE nº 38.100-D)
- **HENRIQUE BRASILIANO DE MELO** (OAB/PE nº 34.875-D)
- **HUGO EDUARDO SOUZA SILVA** (OAB/PE nº 40.158-D)
- **IGOR MATHEUS SALES NOGUEIRA** (OAB/PE nº 53.311-D)
- **JEANE PEREIRA BEZERRA** (OAB/PE nº 51.350-D)





PERNAMBUCO



- **JOAO BATISTA LEVINO DOS SANTOS** (OAB/PE n° 45.885-D)
- **JOAQUIM CAMELO GALVAO DE MELO** (OAB/PE n° 26.277-D)
- **LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA** (OAB/PE n° 21.523-D)
- **LUIZE ANDRADE LACERDA** (OAB/PE n° 37.265-D)
- **MARCELI DE SOUZA SILVA** (OAB/PE n° 32.673-D)
- **MARIA GABRIELA SILVEIRA GOUVEIA SOARES** (OAB/PE n° 52.336-D)
- **MATHEUS HENRIQUE TORRES EGITO** (OAB/PE n° 53.501-D)
- **MYRELLA PIETTRA DE ASSUNCAO** (OAB/PE n° 38.310-D)
- **RAISSA ELIAS BARCELOS OLIVEIRA** (OAB/PE n° 51.676-D)
- **RAPHAEL NASCIMENTO COSTA** (OAB/PE n° 36.818-D)
- **RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA** (OAB/PE n° 28.462-D)
- **RENATO VASCONCELOS CURVELO** (OAB/PE n° 19.086-D)
- **RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA** (OAB/PE n° 45.752-D)
- **SYNARA CAROLYNY PEREIRA DA SILVA** (OAB/PE n° 49.428-D)
- **TXILIA SOARES ARGENTINI PRINCIPE CREDITIO** (OAB/PE n° 39.497-D)
- **WESLEY BRUNO DOS SANTOS SÁ** (OAB/PE n° 49.769-D)

Dê-se ciência e registre-se.

Recife (PE), 16 de março de 2021.


BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco


IVO TINÔ DO AMARAL JÚNIOR

Coordenador das Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco



PORTARIA Nº 004/2021

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Subseccional Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994),

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Subseccional de Direito Municipal, cujo exercício se dará pelo período de 5 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. A Comissão Subseccional de Direito Municipal será composta da seguinte forma:

Presidente: Lucicláudio Gois de Oliveira Silva (OAB/PE nº 21.523)

Vice- Presidente: Ivaniel Richardson T. de Vasconcelos (OAB/PE nº 46.076)

Secretário: Renato Vasconcelos Curvelo (OAB/PE nº 19.086)

Membros:

Bruno Siqueira França (OAB/PE nº 15.418)

Laerte Raymundo Filgueira Oliveira Gurgel (OAB/PE nº 35.476)

Carlos Wagner Santos Rodrigues (OAB/PE nº 24.195)

Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez (OAB/PE nº 910-B)

Elison Rodrigues Sobral (OAB/PE nº 45.577)

Ozano Augustinho da Silva Junior (OAB/PE nº 30.684)

Rodrigo Novaes Cavalcanti (OAB/PE nº 27.017)

Sandrea Lívia Santos Silva (OAB/PE nº 41.640)

Willian Devyson Galdino (OAB/PE nº 30.062)

Poliana Jasmelina da Silva (OAB/PE nº 49.137)

Alan Wisner Alves Silva (OAB/PE nº 53.629)



Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua circulação.

Garanhuns, 05 de Abril de 2021.



Jorge Wellington Lima de Matos
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Subseccional Garanhuns



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>
assinado por: idUser 238



CURVELO
ADVOCACIA



DIPLOMAS E CERTIFICADOS



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>

assinado por: idUser 238

BOM CONSELHO/PE | RECIFE/PE | BRASÍLIA/DF

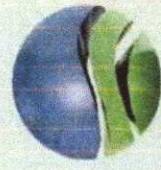
Correspondências ► Rua Sete de Setembro, 139, centro, Bom Conselho/PE, CEP 55330-000
Tel: (67) 3771-2372 / e-mail: renatocurveloadvocada@hotmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
 PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>
 assinado por: idUser 238



República Federativa do Brasil
Sociedade de Educação
do Vale do Ipojuca



FAVIP
 Faculdade do Vale do Ipojuca

CERTIFICADO

A Diretoria Executiva da Faculdade do Vale do Ipojuca, no uso de suas atribuições legais, confere o título de especialista a **RENATO VASCONCELOS CURVELO**, brasileiro, natural de Pernambuco, portador de identidade nº 4.495.437 - SSP/PE, pela conclusão do **CURSO DE MBA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com um total de 420 horas/aulas, outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caruaru/PE, 03 de novembro de 2011

Mauricélia Bezerra Vidal

Mauricélia Bezerra Vidal
 Diretora Executiva e Acadêmica

Renato Vasconcelos Curvelo

Renato Vasconcelos Curvelo





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
 PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>
 assinado por: idUser 238



Centro Universitário Maurício de Nassau



UNINASSAU

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU
 FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA

Certificado

Certificamos que RENATO VASCONCELOS CURVELO, RG 4495437 / PE, concluiu o Curso de Pós-graduação lato sensu ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO, realizado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de Recife, de acordo com a Portaria de Credenciamento Nº 701, de 28 de maio de 2012, DOU 29/05/2012, em parceria com ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PERNAMBUCO, no período de 31 de março de 2012 a 21 de dezembro de 2013 com carga horária de 380 horas/aula.

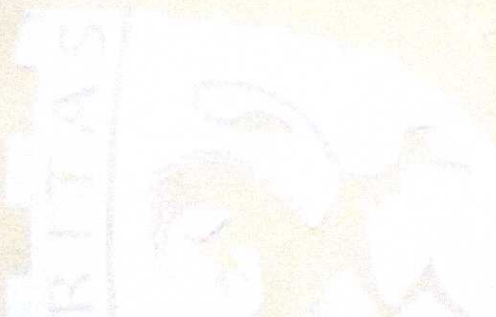
Recife, 3 de fevereiro de 2017

[Signature]
 Ronnie Proença Duarte
 Presidente
 Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco – OAB-PE

[Signature]
 Carlos da Costa Pinho Neves Filho
 Diretor-Geral
 Escola Superior de Advocacia de Pernambuco – ESA-PE

[Signature]
 Simone Bergamo
 Simone Bergamo Silva Burreto
 Pró-Reitora

[Signature]
 RENATO VASCONCELOS CURVELO
 Concluinte



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC
UNIVERSIDADE POTIGUAR



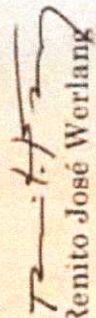
CERTIFICADO

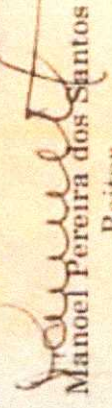
O Reitor da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, certifica que

Renato Vasconcelos Curvelo

nacionalidade brasileira, natural de Recife, PE, nascido aos 17 de dezembro de 1975, concluiu com êxito o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL, em nível de pós-graduação *lato sensu*, realizado em Garanhuns, PE, no período de outubro de 2001 a outubro de 2002, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Natal, 28 de agosto de 2003.


Renito José Worlang
Secretária Geral


Manoel Pereira dos Santos
Reitor

Renato Vasconcelos Curvelo
RG: 19.086 - OAB/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>
assinado por: idUser 238





AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Renato Vasconcelos curvelo

CONCLUIU O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU EM

DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

COM CARGA HORÁRIA DE 390 HORAS/AULA, REALIZADO MO PERÍODO DE 2013 À 2014. AUTORIZADO PELO PARECER CEE/PE Nº 145/2012-CES, E REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO CES-CNE Nº 001/2007.

GARANHUNS, 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Adriana Pereira Dantas Carvalho

Prof.ª Mestra Adriana Pereira Dantas Carvalho
Diretora Geral Acadêmica

Gabriela F. de A. Valença Paiva

Prof.ª Mestra Gabriela F. de A. Valença Paiva
Coordenadora de Pós-graduação AESGA





Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.
REITOR

Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti
Chefe de Admissão e Registro

Universidade Católica de Pernambuco
Pró-reitoria Acadêmica
Diretoria de Admissão e Registro
Seção de Expedição e Registro de Diplomas

Cópia de _____
Direito _____
Reconhecido pelo(a) Decreto nº 59.141
de 25 / 08 / 1966, publicado(a) no D.O.U. de 30 / 08 / 1966.

Diploma registrado sob nº 0052-2002, livro CC-5-D-02,
folha 009-V, conforme processo nº 1654-2002-SERD,
de acordo com a competência fixada no art. 48, § 1º, I parte, da Lei 9.394, de
30/12/96, publicado no D.O.U. de 23/12/96, e a delegação efetuada pela Portaria
nº 129, de 06/10/1998, do Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco.

Em 17 de outubro de 2002.

Ana Cristina Maciel
Responsável pelo Registro
Ana Cristina Maciel
Aus. Adm. - Mat. 4168-5-0
Profª Miriam de Sá Leites Barbosa
Profª Miriam de Sá Leites Barbosa
Diretor de Admissão e Registro
Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti

De acordo com as alterações do Estatuto desta
Universidade, a Pró-reitoria Acadêmica passou a
denominar-se Pró-reitoria de Graduação e Extensão.

ALGACYE BARROS
Bom Conselho PE

Autentico a presente cópia, conforme o documento original que me foi apresentado. Dou fé. Bom Conselho - PE 27/10/2020

11:36:20
Emol. R\$ 3,17, SNR R\$ 0,70, FERM R\$ 0,04, ISS R\$ 0,18, FUNSEG R\$ 0,07
FERC R\$ 0,35, Total R\$ 4,51
Em testemunho da verdade.
Selo: 0074864.FRU101903.00954

Stelton Cordero Tenório
Bom Conselho - PE



Consulte a autenticidade em www.ipe.jus.br/autenticidade

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.ite-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.ite-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf
assinado por: idUser 238

1º CARTÓRIO
NIVALDO FREITAS VIDAL

Tableião Público, Oficial de Registro de Imóveis,
 de Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos.

Bel. André Luiz de Siqueira Vidal
Erivoneide Vicente Barbosa Maciel
Romildo Alves da Silva
 Substitutos

Rua 7 de Setembro, nº 94 - Centro
 Caruaru – Pernambuco
 CEP 55.004.150 Fone (81) 3721-1913



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		BRASIL APOSTILLE (Convention de La Haye de 5 octobre 1961)	
1. País (Country / Pays)		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Este documento público (This public document / Le présent acte public)			
2. Foi assinado por (Has been signed by / A été signé par)		Suelten Cordeiro Tenório	
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)		Escrevente - Cartório Algacyr Barros - Bom Conselho - PE	
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau / timbre de)		Autenticidade de Cópia - Cartório Algacyr Barros - Bom Conselho - PE	
Certificado (Certified / Attesté)			
5. Em: (At / À)	CARUARU	6. No dia: (The / Le)	28/10/2020
7. Por: (By / Par)		Erivoneide Vicente Barbosa Maciel	
8. Nº: (Nº / Sous n°)	0516564-20		
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)		10. Firma: (Signature / Signature Électronique / Signature Electronique)	

Tipo de Documento: Diploma
 (Type of document / Type d'acte)

Nome do titular: Renato Vasconcelos Curvelo
 (Name of holder of document / Nom du titulaire)

Esta Apostilla certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo contatado no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and where appropriate the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité ou laquelle le signataire de l'acte a été, et, le cas échéant, les sceaux ou le timbre dont est doté l'acte public en vertu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

A autenticidade desta Apostilla e de sua assinatura eletrônica ficam como os documentos públicos emitidos, porém não verificadas em.

The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document may be verified at.

Authenticité de cette Apostille, de sa signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée au.

6123265353
 apostil.cnj.jus.brpt sistema.nacional@cnj.jus.br



Code/Código
 0516564-20
 CRC
 1E087527



A5546775



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20230410123331.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/54-20240812045202.pdf>
 assinado por: idUser 238



CURVELO
ADVOCADOS



CURRICULUM VITAE RESUMIDO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>
assinado por: idUser 238



CURVELO
ADVOCACIA



Curriculum Vitae

RESUMIDO

DADOS PESSOAIS

RENATO VASCONCELOS CURVELO, natural de Bom Conselho, nascido na data de 17/12/1975, brasileiro, casado, ADVOGADO, Filho de Valfrido Tomaz Curvelo e Maria Christina Vasconcelos Curvelo, casado com Ana Girlane Correia Vasconcelos Curvelo, Pai de 5 filhos (Ana Carolina, Lucas, Renato, Geovana e Miguel), com endereço a Rua Sete de Setembro, 139, centro, Bom Conselho-PE, CEP 55330-000, Tel (87) 3771-2372 e (87) 8101-9988, (87) 8804-6600, (87) 9988-3625.

DADOS ESCOLARES

- 1º Grau: COLÉGIO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO / BOM CONSELHO-PE
- 2º Grau: COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO / RECIFE-PE
- 3º Grau: BACHAREL EM DIREITO - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
- Aprovado no EXAME DA ORDEM OAB/PE na primeira vez que fez com nota 8,2
- **Especialista em DIREITO PROCESSUAL** pela Universidade Potiguar
- **Especialista na modalidade MBA em GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** pela FAVIP – Faculdade do Vale do Potiguar.
- **Especialista em DIREITO PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA** pela Escola Superior de Advocacia/Faculdade Maurício de Nassau
- **Especialista em DIREITO PENAL** pela AESGA – Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns/PE.
- **Especialista em DIREITO ELEITORAL** pelo TRE-PE/UNINASSAU/ESA-OAB/PE
- **Mestrando em DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pela Universidade Federal de Buenos Aires (UBA)
- Diversos cursos e congressos de aperfeiçoamento e atualização profissional

CARGOS EXERCIDOS E EM EXERCÍCIO

- **Advogado Chefe da Banca Jurídica RENATO CURVELO ADVOCACIA**
- **Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO-PE**
- **Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANGELIM-PE**
- **Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ-PE**
- **Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TEREZINHA-PE**
- **Procurador e Assessor Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA-PE**
- Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB Seccional Pernambuco
- Membro da Comissão de Direito Municipal da OAB Subseccional Garanhuns
- Controlador Interno da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA-PE
- Procurador e Assessor Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO-PE
- Procurador e Assessor Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALOÁ-PE
- Assessor Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRINA-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARANATAMA-PE
- Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUCATI-PE
- Consultor e Assessor Jurídico do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOM CONSELHO/PE.
- Secretário Executivo da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
- Secretário de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
- Consultor e Assessor Jurídico do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TEREZINHA/PE.
- Oficial para assuntos jurídicos do 4º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES DO EXÉRCITO

BOM CONSELHO/PE | RECIFE/PE | BRASÍLIA/DF

Correspondências: Rua Sete de Setembro, 139, centro, Bom Conselho/PE, CEP 55330-000

Tel: (87) 3771-2372 / e-mail: renatocurveloadvocacia@hotmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230410123331.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20240812045202.pdf>

assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

No inciso III, alínea e da Lei Federal nº 14.133 de 011 de abril de 2021, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante.


Pela leitura do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

De acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após solicitação e juntada de documentos da empresa RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38, esta apresentou atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco, comprovando desempenho anterior e, ainda, diversos documentos revelando o enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, de onde se permite inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autorizo a contratação direta, desde que o preço esteja dentro do valor de mercado.

Bom Conselho, 04 de janeiro de 2023.


Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a justificativa do preço.


Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII - justificativa de preço;

Assim sendo esta comissão de contratação fez levantamento de preços dos serviços objeto deste processo que é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho, de acordo com o Termo de Referencia em anexo. Após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em direito administrativo, formalizado em favor de diversos Municípios de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, na Tabela da OAB/PE, conforme evidencia a documentação acostada, percebe-se que o preço mensal apresentado se revela de acordo com o valor de mercado pela prestação dos serviços que se deseja contratar, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por outros escritórios de advocacia e inferior aquele previsto na Tabela da OAB/PE para municípios do porte de Bom Conselho/PE, que tem índice de FPM de 2.0.

Assim sendo, a decisão em contratar pelo preço proposto pela empresa decorre do fato deste se apresentar compatível com os preços de mercado.

Bom Conselho, 04 de janeiro de 2023.


Ielma Gabrielly Dias Pereira
Agente de Contratação


Joás Messias dos Anjos Silva
Membro


Jorge Pedro da Silva Neto
Membro





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



Membro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023


INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bom Conselho/PE

DESPACHO

Por força do art. 74, III, e, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, submeto os autos do processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho de medidas extrajudiciais, judiciais e administrativa, para emissão de parecer opinativo.

Bom Conselho/PE, 04 de janeiro de 2023.


Ielma Gabrielly Dias Pereira
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
INTERESSADO: Município de Terezinha/PE

ASSUNTO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Conselho de acordo com o Termo de Referência em anexo.

I - RELATÓRIO

Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da Comissão de Contratação, foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para a câmara municipal de Bom Conselho.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Bom Conselho, endereçada a chefe do Poder Legislativo Municipal, explicando, de forma sucinta, os serviços que são necessários e indispensáveis ao funcionamento administrativo da edilidade, acompanhado com Termo de Referência, e, ainda, da necessidade de se contratar, pela sua natureza e especificidade dos serviços, profissionais com larga experiência na administração pública municipal;
2. Autorização da Presidente da Câmara, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados prestação de serviços de assessoria jurídica para a câmara municipal de Bom Conselho.
3. Ofício da Comissão Municipal de Contratação, solicitando documentos da empresa RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA e seus sócios, além de documentos que evidenciasse desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado;
4. Documentação da empresa e de seus sócios, além de documentos voltados a comprovar desempenho anterior satisfatório e o envolvimento em questões administrativas de alta complexidade;
5. Razão da escolha, em que a chefe do Poder Legislativo Municipal, baseada nos atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco e, ainda, diversos documentos que evidenciam o envolvimento da empresa em questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, concluiu que o trabalho da empresa é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
6. Justificativa de preço, evidenciando, após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em direito administrativo, formalizado em favor de diversos Municípios de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, na Tabela da OAB/PE, que o preço mensal apresentado está de acordo com o valor de mercado, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por





Câmara Municipal de Bom Conselho



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br

outros escritórios de advocacia e inferior aquele previsto na Tabela da OAB/PE para municípios do porte de Bom Conselho/PE, que tem índice de FPM de 2.0.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O objeto a ser contratado diretamente, segundo informações dos autos, são serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

A justificativa é a de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, pela sua natureza e especificidade dos serviços que serão executados, a exigir profissionais qualificados e com larga experiência na administração pública municipal.

Pela leitura do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III, alínea “e” da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Por outro lado, de acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, nada impede que, tratando-se de serviços de consultoria e assessoria jurídica, sejam eles contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, dada a previsão legal nesse sentido.

Agora, no que pese ser assim, o art. 72 da Lei nº 14.133/21 exige que as situações de inexigibilidade referidas no art. 74 sejam necessariamente justificadas.

Aqui, compreendo que a justificativa, pelos conteúdos que apresentam, consta no comunicado interno da Secretária de Administração e na razão de escolha do fornecedor, na medida em que deixa claro que se trata de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual e apresentam, nesse caso, a fundamentação legal autorizativa e, por outro lado, concluiu que os atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco são suficientes para comprovar o desempenho anterior e os outros documentos, relativos ao enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



administrativo, permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais disso, no art. 72 da Lei nº 14.133/21, restou estabelecido que o processo de inexigibilidade, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com razão da escolha do interessado e justificativa do preço.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico.

Retornem os autos ao setor de contratação, para que o processo seja encaminhado para prosseguimento.

Bom Conselho/PE, 04 de janeiro de 2023.


José Vieira Belo Bisneto
Advogado





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br

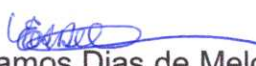


PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
INTERESSADO: Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em virtude do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21, na condição de autoridade superior, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade contida nestes autos, relativa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para a Câmara municipal de Bom Conselho através da empresa: **RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ/MF nº 10.601.028/0001-38**, estabelecida a Rua Sete de Setembro, 139 – Centro – Bom Conselho/PE, com o valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) em 60 parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Determino, na oportunidade, a publicação na imprensa oficial, como condição para a eficácia dos atos.

Bom Conselho, 05 de janeiro de 2023.


Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente

